



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - Fone (55) 3359-1905 Fax(55) 3359-2006 - CEP 97900-000

LEI Nº 2.208/2009

SUBSTITUI REDAÇÃO DO ARTIGO 2º E INSERE PARÁGRAFO NA LEI NÚMERO 2184/2009 QUE INSITUI NO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adair José Trott, Prefeito Municipal de Cerro Largo-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei de origem do Poder Legislativo:

Artigo 1º. O artigo 2º da Lei nº 2184/2009, que trata dos membros do Conselho Municipal de Trânsito, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito será constituído por 13 membros titulares e 13 membros suplentes, sendo as seguintes indicações:

- I – Pelo Prefeito Municipal;*
- II – Pela Câmara de Vereadores;*
- III – Pela Associação Comercial e Industrial de Cerro Largo;*
- IV – Pela Brigada Militar;*
- V – Pela Polícia Civil;*
- VI – Pelos Clubes de Serviço (Lions e Rotary);*
- VII – Pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- VIII – Pelos condutores de táxi de Cerro Largo;*
- IX – Pelo Centro de Formação de Condutores de Cerro Largo;*
- X – Pela Cooperativa dos Transportadores Autônomos Cerro-Larguense – Cootracel;*
- XI – Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- XII – Pela Secretaria Municipal de Obras.*

Parágrafo Único: O Secretário Municipal de Obras será membro nato do Conselho Municipal de Trânsito.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, aos 08 de outubro de 2009.

ADAIR JOSÉ TROTT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Daniela Dewes
Daniela Dewes
Sec. Mun. de Administração